



Regulamento de Apoio ao Associativismo e Utilização de Património Freguesia de Alcanhões

CAPÍTULO I Disposições Gerais Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º Âmbito

1. O presente Regulamento estabelece as normas de apoio ao Associativismo e de utilização de Património da freguesia.
2. Para efeitos da aplicação deste Regulamento, as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) da freguesia, pela sua relevância e atividade para a comunidade, são equiparadas a Associações.

CAPÍTULO II Associativismo Artigo 3º

Âmbito

A Junta de Freguesia propõe-se, com base no definido neste Regulamento, a prestar apoio a Associações sem fins lucrativos, legalmente constituídas e com sede na freguesia, que desenvolvam atividades de cariz ambiental, cultural, desportivo, recreativo, social ou outros de reconhecido interesse para a promoção e desenvolvimento da Vila de Alcanhões.

Artigo 4º Objetivos

O Regulamento de apoio ao Associativismo tem como objetivos:

- a. Fixar regras justas e objetivas na atribuição dos apoios;
- b. Colaborar com as Associações, através dos meios ao alcance da freguesia;
- c. Incentivar e fortalecer o associativismo na comunidade local;
- d. Articular com as diversas Associações, a programação das respetivas atividades anuais.

Artigo 5º

Registo do Associativismo Local

1. A Junta de Freguesia criará um registo das Associações da freguesia, com o objetivo de as reconhecer e identificar oficialmente todas as que desenvolvam a sua atividade de forma regular e continuada.
2. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento, terão obrigatoriamente de solicitar o seu registo, apresentando os seguintes documentos:
 - a. Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC);
 - b. Cópia dos estatutos da Associação;
 - c. Cópia da ata de Eleição/Tomada de Posse dos seus órgãos sociais.
3. O registo deverá ser solicitado através de formulário em anexo a este Regulamento (**Anexo A**), sendo obrigatória a sua atualização sempre que se verifiquem alterações aos documentos referidos no ponto anterior.

Artigo 6º

Modalidades de Apoio

1. Os apoios a conceder às Associações poderão ser de natureza financeira e/ou não financeira.
2. Os apoios financeiros poderão ser solicitados, de acordo com as seguintes modalidades:
 - a. **Apoio Anual** – Valor fixado anualmente pelo Executivo da Junta de Freguesia, na forma de donativo, de igual valor para todas as Associações, em apoio ao seu funcionamento e atividade geral.
 - b. **Apoio Pontual** – Valor extraordinário atribuído às Associações que desenvolvam atividades de impacto e reconhecido mérito para a comunidade, desenvolvimento e promoção da freguesia;
 - c. **Apoio Material** – Valor extraordinário atribuído, na forma de donativo em espécie, às Associações que, devidamente fundamentado, demonstrem a necessidade de manutenção, remodelação de instalações ou aquisição de material útil à sua atividade e missão;
 - d. **Apoio Administrativo** – As Associações terão acesso automático a serviços de cópia e impressão na Junta de Freguesia, até ao limite estipulado anualmente pelo Executivo;



3. Os apoios não financeiros poderão ser solicitados, de acordo com as seguintes modalidades:
 - a. **Apoio de Equipamentos** – Utilização, a título gratuito, de barraquinhas, palco, redes sombreiras, e outro material similar ou complementar, disponível na Junta de Freguesia, para apoio a iniciativas diversas, de acordo com o estipulado no capítulo III deste Regulamento;
 - b. **Apoio de Viaturas** – Utilização, a título gratuito, de viaturas da Junta de Freguesia, de acordo com o estipulado no capítulo III deste Regulamento;
 - c. **Apoio de Espaços** – Utilização, a título gratuito, de espaços propriedade e/ou com gestão da freguesia, de acordo com o estipulado no capítulo III deste Regulamento.
 - d. **Apoio de Recursos Humanos:**
 - i. Apoio dos funcionários da secretaria para questões de cariz administrativo e burocrático;
 - ii. Apoio dos cantoneiros da Junta de Freguesia em situações devidamente fundamentadas, nos espaços ou eventos das Associações.

Artigo 7º **Candidatura a Apoios**

1. Os destinatários deste Regulamento podem candidatar-se às diferentes modalidades de apoio, submetendo o pedido através do preenchimento do formulário em anexo a este Regulamento (**Anexo B**).
2. Para se poder candidatar e usufruir dos apoios previstos neste Regulamento, nomeadamente o Apoio Financeiro Anual, cada associação deverá apresentar até 31 de janeiro de cada ano civil, os seguintes documentos:
 - a. Relatório de Atividades e Contas do ano civil anterior;
 - b. Plano de Atividades e Orçamento para o ano civil a que se refere a candidatura.
3. Para as restantes modalidades de apoio:
 - a. Até 31 de Março, com apresentação do respetivo orçamento e fundamentação:
 - i. Apoio Pontual;
 - ii. Apoio Material.
 - b. Até 30 dias antes da atividade a desenvolver, com a devida fundamentação:
 - i. Apoio de Equipamentos;
 - ii. Apoio de Viaturas;
 - iii. Apoio de Espaços;
 - iv. Apoio de Recursos Humanos.

4. O não cumprimento dos prazos indicados, poderá, em caso de necessidade ou urgência devidamente justificada, não constituir um impedimento à atribuição de qualquer dos apoios.
5. O Executivo da Junta de Freguesia pode, sempre que o entender, solicitar mais documentos ou esclarecimentos que considere pertinentes para a apreciação do pedido.

Artigo 8º **Atribuição de Apoios**

1. A atribuição de apoios financeiros e não financeiros irá reger-se segundo os seguintes critérios:
 - a. Disponibilidade financeira da Junta de Freguesia.
 - b. Relevância das atividades desenvolvidas;
 - c. Promoção de projetos inovadores e diferenciadores;
 - d. Nível de envolvimento dos associados e da comunidade nas atividades propostas;
 - e. Cooperação e envolvimento da Associação requerente em atividades promovidas pela Junta de Freguesia.
2. Só poderão beneficiar dos apoios previstos, Associações que cumpram este Regulamento e tenham a sua situação regularizada junto da Segurança Social e da Autoridade Tributária.

Artigo 9.º **Prazo de Pronúncia**

Após a receção da candidatura, em conformidade com o Regulamento, o Executivo da Junta de Freguesia de Alcanhões, tem até 15 dias para deferir ou indeferir a candidatura.

Artigo 10º **Recibo e Justificação de Apoio Atribuído**

1. Às Associações que forem atribuídos apoios financeiros, em valor ou em espécie, é devido a entrega do respetivo recibo de donativo, no prazo de 15 dias, após a transferência da verba ou apoio em espécie concedido.
2. O Executivo da Junta de Freguesia poderá solicitar documentos comprovativos da aplicação dos apoios concedidos.



Artigo 11º

Incumprimento

A existência de irregularidades, quer na apresentação de documentos quer na aplicação dos apoios concedidos, implicará a imediata suspensão de futuras participações financeiras no ano em vigor, e/ou a devolução da verba recebida.

CAPÍTULO III

Património da Freguesia

Equipamentos, Viaturas e Espaços

Artigo 12º

Âmbito

1. A Junta de Freguesia propõe-se, com base no definido neste Regulamento a prestar apoio às Associações, Escolas, IPSS e demais entidades sem fins lucrativos, que tenham sede na freguesia, ao nível da utilização de equipamentos, viaturas e espaços, propriedade ou com gestão da Junta de Freguesia, para atividades de cariz ambiental, cultural, desportivo, recreativo, social ou outros de reconhecido interesse para a promoção e desenvolvimento da Vila de Alcanhões.
2. No caso da utilização de espaços, é também concedida a possibilidade de a mesma ser solicitada por outras entidades, pessoas coletivas ou individuais, segundo tabela de taxas da freguesia em vigor, devidamente fundamentada e cumprindo as normas gerais de conduta e responsabilidade disposta no ponto 3 do artigo 15º deste Regulamento.

Artigo 13º

Utilização de Equipamentos

1. Entende-se por equipamento da freguesia, para efeitos deste Regulamento, barraquinhas, palco, redes sombreiras, e outro material similar ou complementar, disponível na Junta de Freguesia, para apoio a iniciativas diversas.
2. A entidade que solicita este apoio e/ou o seu representante legal serão os responsáveis por:
 - a. Conservação e cuidado do equipamento cedido;
 - b. Danos sofridos pelos equipamentos;
 - c. Devolução do mesmo após término do prazo de cedência.
3. A cedência de equipamentos, por parte da Junta de Freguesia, é temporária e a título gratuito.

Artigo 14º

Utilização de Viaturas

1. As entidades referidas no ponto 1 do artigo 12º, poderão solicitar, através do formulário em anexo ao Regulamento (**Anexo B**) e devidamente justificado, a utilização das viaturas da freguesia.
2. A entidade que solicita o apoio e/ou o seu representante legal, terão de assinar um termo de responsabilidade, sendo os responsáveis por:
 - a. Infrações ao código da estrada e eventuais coimas;
 - b. Condução prudente e zelo pela boa conduta social dos passageiros;
 - c. Limpeza e conservação da viatura;
 - d. Danos sofridos pela viatura.
3. A cedência de viaturas, por parte da Junta de Freguesia, é temporária e a título gratuito.
4. O custo associado à deslocação, nomeadamente o combustível, portagens ou outros, serão da responsabilidade da entidade solicitante, exceto se for concedido pela Junta a título de apoio financeiro ou em espécie.
5. O Executivo da Junta de Freguesia reserva-se ao direito de não atender ao pedido, resultante do serviço habitual a que as viaturas já estão afetadas ou por questões de avaria e/ou manutenção.

Artigo 15º

Utilização de Espaços da Freguesia

1. Entende-se, para efeitos deste Regulamento, que os espaços da freguesia com capacidade de utilização por terceiros são: Salão Nobre, Ringue Polidesportivo, Praça Glauco de Oliveira (Largo do Arneiro), Casa das Coletividades, e eventualmente outros espaços propriedade ou com gestão da Junta de Freguesia, desde que devidamente fundamentada a sua utilização.
2. A utilização ou cedência assume um carácter temporário, previamente estabelecido entre as partes. No que se refere à Casa das Coletividades, a sua utilização pode assumir ainda o carácter de cedência de espaços nas instalações, sendo estabelecido o seu contexto e forma no capítulo IV do presente Regulamento.
3. A entidade requisitante e/ou o seu representante legal serão responsáveis por:
 - a. Manter e cuidar do espaço e todo o equipamento disponível;
 - b. Boa conduta social durante a utilização ou cedência do espaço;
 - c. Proceder à limpeza do espaço, antes da sua entrega;
 - d. Eventuais danos causados ao espaço e equipamento disponível.



4. Pela utilização ou cedência serão aplicadas as taxas em vigor na freguesia, exceto se estas forem isentadas pelo Executivo da Junta de Freguesia.
5. No caso de isenção das taxas em vigor na freguesia, os custos de água e energia, serão suportados pelo requisitante, mediante avaliação e acordo prévio entre as partes.

CAPÍTULO IV
Casa das Coletividades
Artigo 16º
Âmbito

Neste capítulo, dada a dimensão e a estrutura da Casa das Coletividades, é estabelecido de que forma a Junta de Freguesia pode ceder espaços nestas instalações.

Artigo 17º
Caraterização do Espaço

A Casa das Coletividades é composta por:

- a. No Espaço Exterior – Arruamentos, estacionamento, zonas verdes e arrumos.
- b. No Espaço Interior:
 - i. Rés-do-Chão – Salão Principal, WC/Balneário, Cozinha/Bar e 2 salas de arrumos (designadas para efeitos deste Regulamento por Arrumo 1 e Arrumo 2);
 - ii. Primeiro Piso – 3 Salas (designadas para efeitos deste Regulamento Sala 1, Sala 2 e Sala 3) e WC.

Artigo 18º
Gestão do Espaço

Compete ao Executivo da Junta de Freguesia:

- a) A administração, manutenção e conservação das instalações;
- b) Garantir o acesso ao edifício, nos termos previstos neste Regulamento;
- c) O pagamento das despesas inerentes ao funcionamento geral das instalações;
- d) Estabelecer as normas para a utilização das instalações;
- e) Garantir a gestão dos pedidos de utilização temporária do espaço.

Artigo 19º
Cedência de Espaços

1. As Associações, cumprindo as disposições deste Regulamento, poderão solicitar a cedência de espaços na Casa das Coletividades.
2. Os espaços disponíveis são:
 - a. **Arrumo 1;**
 - b. **Arrumo 2;**
 - c. **Sala 1;**
 - d. **Sala 2;**
 - e. **Sala 3.**
3. Os restantes espaços, não considerados no ponto anterior deste artigo, serão para uso comum a todos os utilizadores da Casa das Coletividades, podendo sobre estes serem estabelecidas normas de utilização nos protocolos de cedência a celebrar.

Artigo 20º
Pedido e forma de Cedência

1. O pedido de cedência de espaços deverá dar entrada na Junta de Freguesia por documento escrito, devidamente fundamentado pela Associação requerente.
2. A cedência produz efeitos na forma de protocolo entre as duas partes, seguindo a minuta disponível em anexo a este Regulamento (**Anexo C**), sob proposta do Executivo à Assembleia de Freguesia.
3. A cedência não pode exceder o período de 5 anos, podendo esta ser renovada por nova proposta do Executivo à Assembleia de Freguesia.

Artigo 21º
Crítérios para Aceitação

1. A entrada de proposta de cedência de espaços dependerá da prévia apreciação por parte do Executivo da Junta de Freguesia, tendo como base o presente Regulamento, as prioridades e a igualdade de oportunidades entre Associações.
2. Os critérios, para que ultrapassado o ponto anterior deste artigo, seja aceite o pedido e apresentada a proposta de cedência à Assembleia de Freguesia são:
 - a. A disponibilidade de espaços na Casa das Coletividades;
 - b. A prioridade e urgência do pedido, para a prossecução dos objetivos do requerente;
 - c. Se a Associação requerente possui sede própria.



Artigo 22.º

Prazo de Pronúncia

Após a receção do pedido, em conformidade com o Regulamento, o Executivo da Junta de Freguesia de Alcanhões, tem até 60 dias para deferir ou indeferir a entrada do pedido e posterior apresentação à Assembleia de Freguesia.

Artigo 23º

Responsabilidades

Compete às Associações com espaços cedidos colaborar:

- a) Na limpeza, higiene e cuidado do espaço interior e exterior cedido;
- b) Manter uma boa conduta social durante o período de cedência do espaço;
- c) Responsabilizar-se por reparações, deteriorações ou danos causados nos espaços que lhes estão cedidos;
- d) Colaborar, através do regime de donativo com a Junta de Freguesia, nas despesas de funcionamento geral das instalações, em percentagem a acordar com as restantes Associações e/ou entidades com espaços cedidos nas instalações, que deverão no seu conjunto perfazer 50% do valor total;
- e) Comunicar à Junta de Freguesia sempre que tenha conhecimento de algum perigo ou dano que possa ameaçar o espaço cedido ou zonas comuns.

Artigo 24º

Incumprimento do Protocolo

1. O não cumprimento das responsabilidades e normas estabelecidas no protocolo, confere ao Executivo da Junta de Freguesia o poder de suspender a sua execução.
2. A inexistência ou cessação de atividade por parte da Associação, dará lugar à possibilidade de suspensão imediata do presente protocolo.
3. A decisão de suspensão e respetiva fundamentação é comunicada por carta registada com aviso de receção, sendo-lhe fixado um prazo máximo de 10 dias úteis para cumprimento das obrigações em falta ou justificação do seu incumprimento.
4. Findo o prazo referido no ponto anterior deste artigo, sem que tenham sido cumpridas as obrigações em falta ou aceite a justificação do incumprimento, o protocolo é rescindido.
5. Havendo condições para a rescisão do protocolo, por incumprimento das obrigações, tal decisão deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 30 dias.
6. A rescisão do protocolo não confere às partes o direito ou a obrigação de indemnizar a outra parte.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 25º

Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das regras constantes no presente Regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia se não se aplicarem, ao referido caso, outra norma legal ou regulamentar.

Artigo 26º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia de Alcanhões.